



Ponte de Lima



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DO REFORÇO DE VIATURAS
ALOCADAS À PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS**

Entre:

O Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 913, neste ato representado por Vasco Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado abreviadamente por **Município**;

e

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E.P.E., pessoa coletiva n.º 507 634 993, com sede na Estrada Santa Luzia, Viana do Castelo, neste ato representada João Porfírio Carvalho de Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada abreviadamente por **ULSAM, E.P.E.**;

Considerando que:

- a) A ULSAM E.P.E. tem como atividade principal a prestação de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde e a todos os cidadãos em geral, bem como assegurar as atividades de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde na área geográfica por ela abrangida;
- b) Os cuidados de saúde primários são a base do sistema de saúde português e o melhor caminho para atingir a meta da cobertura universal em saúde, sendo que dotar o território de infraestruturas que se adequem à realidade de cada região assume-se cada vez mais como algo basilar e de suma importância para os municípios garantindo o acesso a cuidados de saúde cada vez mais humanizados, eficientes e de qualidade;
- c) Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da saúde, nos termos previstos nos artigos 2º e 23º, n.º 2, alínea g), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) Ao abrigo do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua



redação atual, é da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;

Assim, e no uso das competências e atribuições do Município, previstas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na alínea e), do art.º 2º e no art.º 16º, do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, que será objeto de ratificação pela Câmara Municipal, o Município e a ULSAM, E.P.E. celebram o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Protocolo)

O presente Protocolo visa a alocação temporária de 1 viatura do Município, para reforço da frota da ULSAM, E.P.E., destinada à prestação de Cuidados de Saúde Domiciliários no concelho de Ponte de Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Ao Município compete:

1. Disponibilizar uma (1) viatura ligeira, no âmbito da prestação dos Cuidados de Saúde domiciliários à população;
2. Assumir os custos relativos à manutenção periódica da viatura, no âmbito da sua normal utilização, bem como o respetivo seguro automóvel;
3. Partilhar informação com a ULSAM, E.P.E. nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

À ULSAM, E.P.E. compete:

1. Assegurar que a viatura mencionada na Cláusula Primeira seja utilizada âmbito da prestação dos Cuidados de Saúde Domiciliários à população;



Ponte de Lima



2. Suportar todas as despesas relativas à utilização e manutenção, bem como, outros encargos decorrentes da utilização diária, que não estejam incluídos na manutenção periódica efetuada pelo Município;
3. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização da viatura, como o combustível, eventuais multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e a reparação de danos provocados na viatura;
4. Garantir a limpeza e a lavagem, bem como todas as intervenções necessárias para a boa conservação do veículo;
5. Informar o Município de qualquer anomalia ou sinistro verificado na viatura;
6. Remeter, até ao dia 10 de cada mês, para a Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas - DMEI do Município, o mapa da utilização da viatura correspondente ao mês anterior;
7. Comunicar à Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas - DMEI do Município, sempre que se verifique, a alteração dos eventuais condutores da viatura;
8. Partilhar informação com o Município nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

As Partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do Protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e gestão do Protocolo)

1. Com a assinatura deste Protocolo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um membro do Conselho de Administração da ULSAM, E.P.E. e um membro do executivo do Município.



Ponte de Lima



2. A gestão do presente Protocolo será assegurada pela Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas - DMEI do Município, à qual incumbe acompanhar o seu cumprimento.

3. O presente Protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as Partes.

4. Ambas as Partes têm os deveres e direitos de consulta de informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre eventual incumprimento do Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão do Protocolo)

Eventuais alterações ao presente Protocolo ficam sujeitas a prévio acordo das Partes e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional a este documento.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente Protocolo inicia a produção de efeitos a 28 de novembro de 2024 e permanece válido até 28 de fevereiro de 2025.

Por se encontrarem de acordo com o respetivo teor, vai ser o presente Protocolo, feito em duplicado, ser assinado em dois originais, um para cada uma das Partes.

Ponte de Lima, 27 de novembro de 2024,

Pelo Município de Ponte de Lima,

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz

Pela ULSAM, E.P.E.,

Assinado por: JOÃO PORFÍRIO CARVALHO DE OLIVEIRA
Data: 2024-11-29 15:28:17+00'00'
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Presidente do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.



CARTÃO DE CIDADÃO

João Porfírio Oliveira



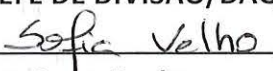
Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

4.5 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ULSAM - UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO NO ÂMBITO DO REFORÇO DE VIATURAS ALOCADAS À PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS - Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente a 3 de dezembro de 2024 de aprovação e assinatura do Protocolo. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade nos termos e para os efeitos do disposto no número 3, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 3 de dezembro de 2024, de aprovação e assinatura do Protocolo de Cooperação entre o Município de Ponte de Lima e a ULSAM - Unidade Local de Saúde do Alto Minho, no âmbito do reforço de viaturas alocadas à prestação dos cuidados de saúde domiciliários.

Reunião de Câmara Municipal de 10 de dezembro de 2024.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.